



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**LEI Nº 8.515, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.**

**CONSIDERA A IGREJA BATISTA DO  
PINHEIRO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
COMO PATRIMÔNIO MATERIAL E  
IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Igreja Batista do Pinheiro, situada na rua Miguel Palmeira, nº 1300 – Pinheiro, Maceió/AL, com CEP: 57055-502, CNPJ nº 12.374.310/0001-55, considerada como Patrimônio Material e Imaterial do Estado de Alagoas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 6 de outubro de 2021.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no DOE do Poder Legislativo nº 956 de 06.10.2021.**